



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41 de 25 de abril de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para aquisição de viatura a Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria da Segurança Pública do município acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a transferência de recursos de emenda parlamentar para aquisição de viatura a Guarda Civil Municipal, que terá como prioridade o patrulhamento escolar.

Tratando-se de expediente já em tratativas com o Governo do Estado de São Paulo, através da plataforma SEM PAPEL e, diante da exigência apontada para a destinação dos recursos ao Município, requeiro a apreciação com urgência da matéria, até pela relevância do objeto e do evidente interesse público para aprovação.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a transferência de recursos provenientes de emenda parlamentar para aquisição de viatura a Guarda Civil Municipal e que terá como prioridade a proteção escolar.

Referido convênio é de suma importância pois possibilitará ao poder público atender várias demandas que são promovidas pelo Programa Patrulha da Paz, além de outras destinações para a proteção da sociedade para inclusive dar sensação de segurança nos espaços públicos, principalmente nas escolas.

A proposta já tramita pela plataforma “SEM PAPEL” do Governo do Estado de São Paulo, como demonstra a documentação anexa, cuja emenda parlamentar foi de autoria do Deputado Estadual Daniel José, o qual foi apresentado a este subscritor durante a formatura do Programa Patrulha da Paz 2022, por intermédio da Secretária Municipal de Educação Cláudia Maria Gabriel.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“...

c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;

d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração; ...”

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para melhoria da qualidade de vida das pessoas, tratando-se de recursos financeiros que serão aplicados nas políticas de segurança pública municipal.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta a minuta de convênio padrão encaminhada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei, ou seja, proposta apta para ser submetida a apreciação dos Nobres Edis.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Marcelo Emilio de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança